

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 28 / 02 / 2012

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei N°. 1041/2012.

Observações:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI
DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras
providências



RECURSOS

Lei que amplia recursos dos FIS para a saúde já está em vigor

O texto foi proposto pelo Executivo e contou com apoio das parlamentares

Sancionada pelo governador André Puccinelli durante sessão solene da Câmara da Fraternidade no dia 29 de fevereiro, a lei que garante incremento de R\$ 15 milhões este ano no Fundo de Investimentos Sociais (FIS) para serem aplicados exclusivamente na saúde já está em vigor. O montante corresponde a um acréscimo de R\$ 9 milhões mensais ao fundo - que já tinha R\$ 11 milhões garantidos, considerando a média da arrecadação de 2011.

A lei que foi assinada por André na Assembleia Legislativa, em sessão promovida pelos deputados e pelo Arquebancista do Campo Grande, está publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (D.O.S.) com o número 4.170.

O texto foi proposto pelo Executivo e contou com apoio dos parlamentares. Com a aprovação, o governador garantiu a elevação da receita do FIS em 2012 de R\$ 11 milhões no mês para R\$ 20 milhões e estabelece esse incremento como verba destinada para a saúde. Tanto o governo estadual - que fica com 75% dessa receita quanto as prefeituras - a quem o Estado repassa 25% - milharão o dispendio exclusivamente em ações dessa área. Dessa maneira, aumenta o quantitativo que os governos municipais e o estadual investem na saúde, uma porcentagem criada a partir



André defendeu a necessidade de mais recursos da União

da Lei Complementar 141 aprovada no início do ano no Congresso Nacional. Além de estabelecer a vinculação do aumento real dos valores arrecadados pelo Fundo de Investimentos Sociais, a lei que André sancionou traz outra novidade: modifica

a necessidade de mais recursos da União

■ **Pessoal e custeio**

a vinculação do aumento real dos valores arrecadados pelo Fundo de Investimentos Sociais, a lei que André sancionou traz outra novidade: modifica

um dispositivo da Lei do FIS (Lei 2.105/2000), permitindo que parte da receita do fundo possa ser usada para pagamento de pessoal e custeio. Essa era uma demanda antiga das prefeituras, entidades gestoras e também das cidades que executam ações de assistência social.

Governador entrega 220 instrumentos e beneficia 10 municípios

O governador André Puccinelli participou na manhã do dia 29 da solenidade de entrega de kits de instrumentos musicais destinados a atender bandas e orquestras de corporações musicais de 10 municípios de Mato Grosso do Sul, com objetivo de fortalecer as corporações não apenas como expressão musical brasileira, mas também como agentes culturais que propiciam formação, capacitação e inclusão social especialmente para a população jovem.

Os 220 instrumentos entregues fazem parte de uma agenda parlamentar da atual senadora Maria Serrano. No total foram 220 mil para aquisição dos instrumentos que visam melhorar a qualidade das bandas e das fanfaras beneficiadas. Para a autora da proposta o investimento na aquisição dos kits, além de proporcionar uma atividade complementar extracurricular na juventude também é es-

encial para o desenvolvimento das cidades do Estado e também do país. "São que é importante investir na educação e na formação de nossos jovens. Esta política sólida e boa desenrola aqui em Mato Grosso do Sul e garante a formação para o jovem sul-matogrossense", disse Maria.

O investimento graças do Ministério da Cultura (Minc), complementados com contrapartida estadual beneficiaram bandas e orquestras de municípios de Dois Irmãos do Boré, Aparceira do Taboado, Rio Negro, Paranaíba, Rio Brillante, Rio Verde de Mato Grosso, Ponta Porã, Lafário, Campo Camargo e Guai Lopes da Laguna.

O governador André Puccinelli agradeceu a presença dos prefeitos, autoridades e dos jovens e lembrou a importância de investirmos na área cultural "Isso incremental é fruto de uma parceria do governo com a Maria Serrano".

A TRIBUNA DE TRÊS LAGOAS

O 1º em Difusão da Região do Boloão

CNPJ: 08.043.478/0001-88
Cadastrada: TRIBUNA DE TRÊS LAGOAS

Revista José Renato - 0800-112177 - 020-9911 - 24 horas atendimento ao leitor
Compartilhe, divulgue e ajude a melhorar o Brasil

Credenciada no Estado de MS
* Hidráulica - 55.454.812/2007-91 - Prefeitura de Três Lagoas, 2007
* Serviço de Informação - 55.454.812/2007-91 - Prefeitura de Três Lagoas, 2007

A Tribuna de Três Lagoas
R. Manoel Fernandes de Resende, 1 - 6847 - Vila Nova
Fone: 04918521-345 - 049188844 - 411777000-000
E-mail: atribuna_3lagoas@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1041/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sanção: Poder Executivo Municipal - Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, resolve: Art. 1º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 1041/2012, de 28 de Fevereiro de 2012, que aprova o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Art. 2º - Fica em Poder Executivo Municipal o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Fevereiro de 2012.

Edvaldo Bernardino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1039/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sanção: Poder Executivo Municipal - Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, resolve: Art. 1º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 1039/2012, de 28 de Fevereiro de 2012, que aprova o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Art. 2º - Fica em Poder Executivo Municipal o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Fevereiro de 2012.

Edvaldo Bernardino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2012 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concede rambo salariais aos servidores - Profissionais de quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 1º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 106/2012, de 28 de Fevereiro de 2012, que concede rambo salariais aos servidores - Profissionais de quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 106/2012, de 28 de Fevereiro de 2012, que concede rambo salariais aos servidores - Profissionais de quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Fevereiro de 2012.

Edvaldo Bernardino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1043, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sanção: Poder Executivo Municipal - Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, resolve: Art. 1º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 1043, de 28 de Fevereiro de 2012, que aprova o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Art. 2º - Fica em Poder Executivo Municipal o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Fevereiro de 2012.

Edvaldo Bernardino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1042/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sanção: Poder Executivo Municipal - Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, resolve: Art. 1º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 1042, de 28 de Fevereiro de 2012, que aprova o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Art. 2º - Fica em Poder Executivo Municipal o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Fevereiro de 2012.

Edvaldo Bernardino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1040/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sanção: Poder Executivo Municipal - Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, resolve: Art. 1º - Fica em Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 1040, de 28 de Fevereiro de 2012, que aprova o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Art. 2º - Fica em Poder Executivo Municipal o Regulamento do Edital de Fomento Cultural com a SEMED e as FEM e as FEM de Santa Rita do Pardo para a realização de ações culturais e de fomento cultural.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Fevereiro de 2012.

Edvaldo Bernardino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1041/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei: ...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$11.000,00(onze mil reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. ...

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Fevereiro de 2012.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LE N. 003/2012
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 003/2012 DE 02 FEVEREIRO DE 2012 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$11.000,00(onze mil reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

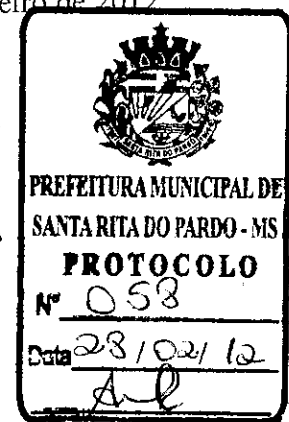
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Fevereiro de 2012

André Luis Bacala Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 003/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$11.000,00(onze mil reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de Fevereiro de 2012.

**Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL**

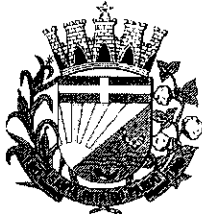
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N.º 002/12

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Santa Rita do Pardo-MS. 02 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

Como é de conhecimento de todos e especialmente dos nobres Edis, é de grande importância a atuação da Instituição em questão, a qual, há muitos anos, desempenha importante trabalho social em nossa cidade, se tratando de entidade sem fins lucrativos.

Ademais, trata-se de pedido de toda a sociedade santaritense, haja vista que a entidade desempenha imprescindível trabalho social e de educação e desenvolvimento das pessoas portadoras de necessidades especiais de nosso município, lhes proporcionando melhor qualidade de vida e dignidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício de 2012 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Gabinete da Prefeita Municipal.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

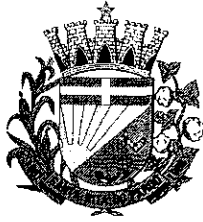
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N.º 002112


Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 003/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$11.000,00(onze mil reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

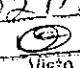
Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de Fevereiro de 2012.


**Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

08 FEV 2012

N.º 002/12

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

Como é de conhecimento de todos e especialmente dos nobres Edis, é de grande importância a atuação da Instituição em questão, a qual, há muitos anos, desempenha importante trabalho social em nossa cidade, se tratando de entidade sem fins lucrativos.

Ademais, trata-se de pedido de toda a sociedade santaritense, haja vista que a entidade desempenha imprescindível trabalho social e de educação e desenvolvimento das pessoas portadoras de necessidades especiais de nosso município, lhes proporcionando melhor qualidade de vida e dignidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício de 2.012 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.


Gabinete da Prefeita Municipal.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N.º 02112

Vls:sg